

Contrato nº 021/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I. DAS PARTES.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO CONTESTADO - AMURC, associação jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.552.269/0001-05, com sede na Avenida Salomão Carneiro de Almeida - 7º andar, sala 71, na cidade de Curitiba, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. Rui Braun.

CONTRATADO: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEM, associação jurídica de direito privado, de natureza civil e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Florianópolis/SC, a rua Santos Saraiva, nº 1.546, bairro Estreito, Código de Endereçamento Postal - CEP 88.070-101, telefone (48) 3221-8800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.940.383/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral Alexandre Alves.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADO respectivamente, estabelecem entre si, para o cumprimento deste contrato, com as seguintes cláusulas:

II. DO OBJETO.

CLAUSULA PRIMEIRA - Prestação de consultoria na área do Direito Tributário, em especial na elaboração de minuta do Código Tributário Municipal aos municípios filiados à CONTRATANTE e respectivos Decretos regulamentadores, conforme diagnóstico fiscal previamente elaborado pela CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE.

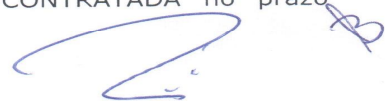
PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA dispõe do prazo de 120 (cento e vinte dias) para conclusão do objeto contratual, a contar da assinatura do presente contrato, conforme cronograma de atividades descrito no ANEXO I.

III. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLAUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CONTRATANTE:

a) Formar equipes técnicas com funcionários dos setores tributário e jurídico de cada município para discussão e finalização dos Códigos Tributários Municipais e Decretos Regulamentadores;

b) Atender às solicitações da CONTRATADA no prazo máximo de cinco dias após solicitação por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do CONTRATADO:

- a) Arcar com as despesas de honorários, deslocamento, alimentação e hospedagem de seus assessores;
- b) Arcar com as despesas dos materiais de apoio para a realização e entrega do trabalho;
- c) Cumprir as etapas da execução, conforme descrito no ANEXO II.

IV. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços mencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, via DOC eletrônico, em conta corrente informada pela CONTRATADA¹, o valor de **R\$ 41.800,00** (quarenta e um mil e oitocentos reais), mediante o recimento de nota fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, em três parcelas distintas, a saber:

- a) R\$ 3.000,00 (três mil reais) na assinatura do presente contrato;
- b) R\$ 3.000,00 (três mil reais) em trinta dias após assinatura do contrato;
- c) R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais) no ato da entrega dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor contratado estão incluídos todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre o serviço prestado.

V. DA EXCLUSÃO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS.

CLÁUSULA QUINTA – As partes convencionam que não há nenhum vínculo empregatício entre si, limitando-se as responsabilidades de ambas ao presente instrumento contratual.

VI. DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO REAJUSTE.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Findo o prazo descrito na cláusula anterior, o contrato poderá ser renovado, por livre acordo das partes.

¹ Banco do Brasil, agência 5255-8, conta corrente 890742-0.



VII. DA RESCISÃO.

CLAUSULA OITAVA – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por quaisquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA NONA – Eventuais casos omissos e divergências acerca deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis questões jurídicas, decorrentes deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e firmadas.

Florianópolis/SC, 15 de julho de 2014.



AMURC (CONTRATANTE)
Rui Braun – (Diretor Executivo)



EGEM (CONTRATADA)
Alexandre Alves (Diretor Executivo)

TESTEMUNHAS:

01.
CPF/MF nº

02.
CPF/MF nº

ANEXO I

ATIVIDADE	DATA DE ENTREGA
1ª Elaboração da minuta geral do CTM.	29/08/2014
2ª Revisão por parte da equipe executante.	15/09/2014
3ª Realização de visita aos 5 municípios associados: 3.1 - 80 horas de reuniões com equipes técnicas dos municípios para assessoria e adequação das características de cada município na minuta geral; 3.2 - Serão 16 horas por município, a serem marcados conforme agenda da equipe técnica de cada município.	17/10/2014
4ª Elaboração das minutas dos Decretos de regulamentação previstos na minuta do CTM.	07/11/2014
5ª Consultoria para sanar dúvidas por parte dos municípios.	21/11/2014
6ª Finalização dos trabalhos com Reunião Final para entrega da minuta do CTM individualizada por município.	09/12/2014
7ª Reunião de instrução e esclarecimentos com vereadores: 7.1 - O município que tiver necessidade da realização desta etapa deve comunicar a equipe com no mínimo 15 dias de antecedência; 7.1 - Poderá ser realizada até uma reunião por município.	A qualquer tempo



ANEXO II

ETAPA	DESCRIÇÃO
ELABORAÇÃO DA MINUTA MATRIZ	Elaboração por parte da equipe técnica da minuta matriz do código tributário municipal que servirá de base para todos os municípios da AMURC.
ASSESSORIA AOS MUNICÍPIOS	Visita técnica em cada município para cumprir 16 horas de assessoria através de reuniões com as equipes tributária e jurídica municipais com o objetivo de adequar a minuta matriz às demandas individuais.
ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DOS DECRETOS	Elaboração por parte da equipe técnica das minutas dos decretos regulamentadores previstos na minuta do código tributário matriz.
CONSULTORIA AOS MUNICÍPIOS	Conforme demanda a equipe técnica estará disponível para sanar dúvidas por parte das equipes tributária e jurídica dos municípios quanto às minutas do código tributário municipal e decretos regulamentadores.
CONCLUSÃO	A minuta do Código Tributário Municipal será entregue em versão individual para cada município. Os municípios deverão finalizar as minutas incluindo informações como valores da UFM, valores de multas, juros, alíquotas praticadas e demais particularidades conforme suas demandas. Deverão também os municípios transformar as minutas em projeto de lei para ser protocolado nas câmaras de vereadores, caso haja necessidade a equipe técnica de assessores estará disponível a qualquer tempo para reunir-se com os vereadores com o intuito de sanar dúvidas e prestar esclarecimentos.

